



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.680, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do ginásio municipal de São Valentim.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão de uso para exploração de copa, cozinha e quadra de esportes do ginásio municipal de São Valentim, situado na Rua Dr. Luiz Carlos Farret.

§ 1º - A concessão de uso de que trata este artigo deverá ser precedida de licitação pela modalidade de concorrência pública, onde constarão todas as exigências, direitos e obrigações do concedente e da concessionária;

§ 2º - O prazo da concessão a que se refere o caput deste artigo será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato com a respectiva concessionária.

Art. 2º - As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço, de que trata esta Lei, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - A empresa concessionária deverá incumbir-se, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar, conservar e gerenciar os equipamentos empregados, que se fizerem necessários à operação da concessão.

Art. 4º - A fixação do preço a ser cobrado dos usuários pela utilização da

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

quadra de esportes ficará a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecido antes do início do processo licitatório, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A periodicidade, o índice e o critério de reajuste do preço, deverão ser previstos no edital de licitação e fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados, sempre, na forma prevista no caput deste artigo;

§ 2º - A cobrança do preço devido pela utilização da quadra de esportes, somente será feita pelo detentor da concessão de que trata esta Lei.

Art. 5º - Ficarão isentos do pagamento para utilização da quadra de esportes as escolas municipais e estaduais situadas no município e, de toda a estrutura do ginásio de esportes o Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Valentim, RS, 23 de maio e 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Registre-se e publique-se
23/05/2017.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

A concessão de uso do referido Ginásio desonera o Município dos custos inerentes à administração do referido bem, tal como se dá ao imóvel cedido em uso o aproveitamento pleno.

As obrigações, encargos, formas e normas de utilização do Ginásio para os fins desta lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e através de edital competente de procedimento licitatório e devidamente especificadas no Contrato Administrativo de Concessão de Uso.

Ainda, o Ginásio Municipal cedido em uso terá aproveitamento pleno e manterá suas múltiplas metas, dentre elas está a prática de esportes de diversas modalidades e o Município resguarda para si o uso do mesmo, em datas e períodos, que definirá como necessários, para reuniões comunitárias, eventos sociais e de assistência social, promoção de exposições, práticas esportivas e escolares e para outras atividades afins.

Todo o seu uso será regulamentado, portanto, de acordo com os interesses maiores do Município de São Valentim.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

